



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

L E I N.º 214/82

de 07 de maio de 1.982

"Dispõe sobre compra de equipamentos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar caminhões e equipamentos.

Artigo 2º- Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único- Como garantia de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei n.911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º- A cobertura das obrigações do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de crédito especial de Cr\$ 2.637.504,00 (dois milhões seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e quatro cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e somada a importância de Cr\$ 9.231.264,00 (nove milhões duzentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros) da dotação orçamentária, perfazendo a importância de Cr\$ 11.868.768,00 (onze milhões oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Parágrafo Único- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação de Imposto de circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM os pagamentos serão realizados a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas, do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S. A, ou instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

Artigo 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S. A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até o montante mencionado no artigo 3º;

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 07 de maio de 1.982

MARIA MARCIA MOREIRA

Auxiliar

HILDEBRANDO FERREIRA

Prefeito Municipal